PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 695/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 23 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 846/20-CMV**
Vereador Mauro de Sousa Penido e Outro
Processo administrativo nº 9.379/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Mauro de Sousa Penido e Kiko Beloni,** consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Os funcionários das empresas terceirizadas do município e que prestam serviços nos próprios municipais, acima de 60 anos ou com doenças crônicas, foram dispensados pelas empresas contratadas pela Municipalidade, sem prejuízo de vencimentos, como ocorreu com funcionários públicos municipais?
2. Se sim, especificar o procedimento.
3. Se não, justificar.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Administração, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo:01 folha

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos (VKC/vkc)

PREFEITURA DE VALINHOS

C.I nº 216 / 2020

Valinhos, 16 de junho de 2020.

Da: Secretaria de Administração

Para: Departamento Técnico-Legislativo/GP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 846/2020

Referência: Processo Administrativo nº 9.379 / 2020

Em atenção a solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo, através da Comunicação Interna nº 0908/2020 DTL/GP, de 15/06 pp., que solicitou informações, para instruir a resposta de autoria do Vereador MAURO DE SOUSA PENIDO, tenho a informar o que segue:

"1. Os funcionários das empresas terceirizadas do município e que prestam serviços nos próprios municipais, acima de 60 anos ou com doenças crônicas, foram dispensados pelas empresas contratadas pela Municipalidade, sem prejuízo de vencimentos, como ocorreu com funcionários públicos municipais?"

O objeto da prestação de serviços é por metro² e não por pessoa disponível, portanto, a reposição neste sentido é da empresa contratada cuja relação de trabalho está vinculado a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) sujeito à fiscalização pelos órgãos federais de trabalho.

"2. Se sim, especificar o procedimento."

Prejudicado.

"3. Se não, justificar"

Prejudicado.

Sendo o que cabia informar, coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

OSVALDO MOLON FILHO
Secretário de Administração

17.6.2020
12h35min